



PROJETO DE LEI N° 1.037, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de contêineres e caçambas para coleta de lixo e entulhos dispostos nas vias urbanas do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Os contêineres e caçambas destinados à coleta e remoção de lixo e entulho dispostos nas vias urbanas do Distrito Federal deverão ter, em todas as suas faces, faixa reflexiva que proporcione melhores condições de visibilidade diurna e noturna.

Parágrafo único. A faixa de que trata o *caput* poderá ser substituída pela logomarca da empresa, pela identificação do proprietário, número de telefone de contato ou por qualquer outro dispositivo que mantenha as condições de visibilidade.

**Art. 2°** O não-cumprimento do disposto no art. 1° sujeitará a empresa infratora à pena administrativa de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por contêiner, a ser imposta pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005.